

Artigo 2º - A referida obra torna-se necessária tendo em vista que ao nivelarmos a rua para efetuar o calçamento, a casa fica abaixo do nível, provocando alagamento na estação chuvosa, quando grande volume pluvial desce diretamente sobre a casa, causando sérios prejuízos, ficando sujeito até mesmo ao desmoronamento.

Parágrafo Único - o proprietário não é responsável pela construção abaixo do nível da rua, pois o mesmo ao construir, requer desta Prefeitura o alinhamento e nivelamento do terreno.

Artigo 3º - Para ocorrer os despesas do artigo 1º desta Lei, está o Executivo autorizado a abrir crédito especial o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo para este fim anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias ou utilizar recursos oriundos do excesso de arrecadação verificado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinacema, 08 de novembro de 1994

Lei Nº 763/94

autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinacema, por seus representantes aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares às dotações do orçamento do município para o corrente Exercício, até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento), do total do orçamento de despesa além do já autorizado no artigo 7º da Lei Orçamentária nº 742/93.

Artigo 2º - Para ocorrer os créditos autorizados pelo artigo anterior, está o Executivo Municipal autorizado a

Arrecadação parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraçema, 08 de novembro de 1994

- Adilson Washington Grego -

- Prefeito Municipal -

Lei No. 764/94

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piraçema para o Exercício financeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Piraçema decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piraçema, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendos e outros receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.790.000,00
Receita Tributária	381.000,00
Receita Patrimonial	62.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	3.298.000,00
Outros Receitas Correntes	29.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.210.000,00
Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	1.195.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	5.000.000,00